



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE JUNHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 111

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **AVISO DE ANULAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL N° 08-030/2021**

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira**
- **Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba**
- **Tel: (75) 3263-2222**



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação do objeto: que gerou o certame em referência, proporcionando divergências nas informações necessárias a uma aquisição satisfatória, RESOLVE ANULAR o Processo Licitatório nº 08-030/2021, conforme Parecer Jurídico em anexo.

Valente-Ba, 16 de Junho de 2021.

Jefferson de Oliveira Souza
Pregoeiro.

Agamenon Pinto da Silva e Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Genival Oliveira Lima
Membro.

Joel Pedro da Silva Oliveira
Membro.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



PARECER PROJUR Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007 / 2021

EMENTA: Licitação - Serviços Assessoria - Consultoria - Pregão Presencial - Impugnação Edital - Análise

I - DO RELATÓRIO

Esta procuradoria Jurídica, foi instada a se manifestar acerca de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 08-030/2021 - Processo Administrativo n.º 418/2021 - Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria de gestão da saúde para atuar no acompanhamento, controle e monitoramento com fulcro no desenvolvimento e prestação continuada de contas áreas faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento do CNES, tetos financeiros e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica, e de Média Complexidade, tendo sido protocolado junto ao Pregoeiro em 15 de junho de 2021, pela Empresa Jair Matos Araújo - CNPJ n.º 19.598.969/0001-34.

Em apertada síntese, alude o Impugnante que "Ao verificar as condições para participação na licitação coitada, constatou-se que o edital prevê vários pedidos infundados para o objeto em evidência, são vários dentre eles o mais bizarro: Item 6.5.3.1 - O licitante deverá possuir em seu quadro permanente com as seguintes qualificações:

Da Gestão em Saúde Pública
- Graduações na Área de Saúde;

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Valente - Bahia - CEP - 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



- Pós-Graduações em Gestão em Saúde Pública;
- Cursos em Regulação do SUS,
- Curso em Planejamento em Saúde Pública;

Da Área de Sistema de Informação do SUS

- Cursos do sistema SCNES - Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimento de Saúde;
- Curso do sistema SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais;
- Curso do sistema SIHD - Sistema de Informações Hospitalares;
- Curso de FPO - Programação Física Orçamentária;
- Curso de ESUS-AB - Sistema Operacional da Atenção Básica;
- Curso em Sistema de Regulação do SUS. (...) (SIC)

Segue ainda argumentando que em se tratando de Sócio ou Diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Fundamenta ainda que a observância do princípio da isonomia entre os licitantes deve ser observada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante extrai-se dos autos, busca-se a contratação de Empresa para que ofereça os seus serviços por meio de Assessoria e Consultoria em diversos sistemas relacionados ao SUS, no âmbito municipal.

Inicialmente há de se extrair quais seriam os serviços oferecidos e a sua importância dentro da Secretaria de Saúde, considerando que o objeto da licitação tem como escopo o Termo ASSESSORIA com acompanhamento, controle e monitoramento de rotinas afetas a estrutura de administração do Hospital e funcionamento do SUS, sendo que em primeira análise a Secretaria de Saúde não teria Servidores efetivos que poderiam desempenhar este papel, tornando assim efetiva a elevação do princípio da Economicidade da Administração Pública.

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Valente - Bahia - CEP - 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Ora, o que extrai dos autos e do próprio Edital é que os serviços a serem contratados demandam uma certa especialização de piso, que poderia ser desempenhada por profissionais que tenham conhecimento na área, pois o próprio Objeto Editalício responde a este questionamento, quando diz que a contratação é para Assessoria de gestão de saúde e atuação no acompanhamento, controle e monitoramento em rotinas dos sistemas do SUS, operacionalizados pelo Município.

Ademais, o Edital e seu Termo de Referência não detalha os serviços a serem contratados e por conta disso não como aferir se os serviços contemplam ALTA QUALIFICAÇÃO nos moldes pedidos no item 6.5.3.1, do bojo do Edital.

No caso em tela, os serviços a serem contratados deveriam ser explicitados de forma a oferecer a segurança jurídica mínima que pudesse dar sustentação ao que pede o item 6.5.3.1.

Assim, num primeiro momento, parece-nos que a exigência contida no já referido item, mostra-se fora da razoabilidade, considerando o objeto do Certame, fato este que poderia se referir ao item, mostra-se fora da razoabilidade, considerando o objeto do Certame, fato este que poderia ser explicado se o Termo de Referência trouxesse elementos suficientes para o compasso da qualificação pedida.

Assim sendo, mesmo que não haja má fé do editor, o Edital como se apresenta poderia direcionar a licitação para aquele concorrente que possuísse a qualificação pedida, colocando à margem os outros concorrentes que possuíssem a qualificação de piso.

Esta solução poderia ser levada a efeito se:

1. O Editor e a Secretaria de Saúde justificasse a necessidade de qualificação especializada que vai além do razoável, disposta no Item 6.5.3.1.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia – CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
16 DE JUNHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



2. Para além disso, o objeto do contrato pode ser levado a efeito por apenas um profissional com qualificação na área com nível superior o que demanda que os serviços remunerados, com as qualificações apostas vão além dos vencimentos de um profissional ou empresa de tamanha estirpe, pelo que pede o item do Edital.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo provimento do Recurso Impugnatório, por que tempestivo, e no mérito dar-lhe acatamento.

Ainda no mérito, recomenda esta Procuradoria à Secretaria de Saúde analisar se realmente os serviços a serem contratados demandam alta qualificação profissional, no caso em que o processo licitatório a ser aplicado em qualificação singular, seria a Inexigibilidade.

Não sendo este o caso, republicar o Edital com as correções necessárias, guardando relação com o objeto a ser licitado, garantido isonomia entre os licitantes.

É o nosso Parecer

S.M.J.

Procuradoria Jurídica Geral em 16 de junho de 2021.

Antonio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico Geral

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51